

ODEBRECHT TRANSPORT S.A.
CNPJ/MF Nº 12.251.483/0001-86
NIRE 35.300.381.548

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE FLUTUANTE, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM
ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ODEBRECHT TRANSPORT S.A. REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE
2017.**

1. DATA, HORA E LOCAL. Aos 25 dias do mês de abril do ano de 2017, às 10:00 horas, na sede social da Odebrecht TransPort S.A. ("Companhia", "OTP" ou "Emissora"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 8º andar, Parte B, Butantã.

2. PRESENÇA. (i) Debenturista representando a totalidade das debêntures em circulação emitidas pela Emissora ("Debenturista") nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Flutuante, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Emissora ("Escritura de Emissão" e "Emissão"), representado pelo Sra. Manuela Costa Carmona e Sr. Edson Roberto Bueno; (ii) a Emissora, representada pelo Sr. Marcelo Felberg e Sra. Fernanda Caetano Medeiros Jorge; e (iii) a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"), representado na forma de seu Contrato Social.

3. CONVOCAÇÃO. Dispensada a convocação por edital em razão da presença do Debenturista representando a totalidade das debêntures emitidas nos termos da Escritura de Emissão, conforme faculta a Lei 6.404/76 em seus artigos 71, § 2º e 124, § 4º.

4. MESA. Presidente: Manuela Costa Carmona, nos termos do item 9.3.1 da Escritura de Emissão; Secretário Edson Roberto Bueno.



1/4

5. ORDEM DO DIA. Deliberar sobre: (i) a não decretação do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 6 da Escritura de Emissão, em razão do descumprimento das alíneas (a), (c) e (d) da Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão; (ii) a concessão de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data de realização da presente Assembleia Geral de Debenturistas para adequação e cumprimento pela Emissora das alíneas (a), (c) e (d) da Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão; (iii) a ratificação da obrigação de constituição de garantia sobre os recebíveis provenientes da alienação de participação detida na Concessionária da Linha 4 do Metrô de São Paulo S.A. ("Via4" e "Transação", respectivamente) (nos termos aprovados em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 08 de dezembro de 2016) ("Recebíveis") e retificação da porcentagem dos Recebíveis a serem aplicados exclusivamente no pagamento antecipado, da parcela de remuneração devida pela Emissora em 12 de maio de 2017, nos termos da Cláusula 4.2.2 da Escritura de Emissão ("Parcela de Remuneração 12/05/2017"); (iv) criação de um evento genérico a ser realizado dentro do ambiente da CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP") no âmbito da Escritura de Emissão em 26 de abril de 2017 para pagamento antecipado de parte da Parcela de Remuneração 12/05/2017. Referido pagamento será realizado com os Recebíveis previstos no item anterior; (v) a alteração (a) das Cláusulas 3.9.1 e 4.2.2 da Escritura de Emissão; e (b) da minuta do Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças a ser celebrado entre a Odebrecht TransPort Participações S.A. ("OTPP"), o Agente Fiduciário e a Emissora, com relação aos Recebíveis ("Contrato de Cessão Fiduciária Via4"); ambos a fim de refletir o disposto nos itens (iii) e (iv) acima; e (vi) autorização para o Agente Fiduciário celebrar o décimo aditamento e consolidação à Escritura de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária Via4; nos termos aqui pactuados.

6. DELIBERAÇÕES: O Debenturista titular de 100% (cem por cento) das Debêntures da Companhia em circulação:

- a) Autoriza expressamente o Agente Fiduciário a não declarar o vencimento antecipado da Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 6 da Escritura de Emissão, em razão do descumprimento das alíneas (a), (c) e (d) da Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão;
- b) Aprova a concessão de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data de realização da presente Assembleia Geral de Debenturistas para adequação e cumprimento pela Emissora das alíneas (a), (c) e (d) da Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão;
- c) Ratifica a obrigação da OTP de fazer com que sua controlada OTPP constitua garantia sobre os Recebíveis, líquidos de impostos incidentes sobre a Transação, e retifica a porcentagem dos Recebíveis a serem aplicados exclusivamente no pagamento antecipado da Parcela de Remuneração



12/05/2017, devendo tal porcentagem ser reduzida dos atuais 100% (cem por cento) para 50% (cinquenta por cento);

- d) Em virtude da deliberação (c) acima, o Debenturista aprova a alteração da Cláusula 3.9.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar da seguinte forma:

"3.9.1 A parcela da Remuneração devida em 12 de maio de 2017 ("Parcela de Remuneração 12/05/2017"), nos termos da Cláusula 4.2.2 abaixo, será garantida por cessão fiduciária (i) dos recebíveis, líquidos de impostos incidentes, devidos pela CCR S.A. ("CCR") em favor da ODB Rodovias, provenientes da alienação da sua participação direta na Concessionária ViaRio S.A. ("ViaRio") em conformidade com o disposto no Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças, celebrado entre a ODB Rodovias, a Emissora, a ViaRio e a CCR, em 30 de junho de 2016 ("Recebíveis" e "SPA ViaRio", respectivamente), conforme posteriormente aditado; (ii) da conta de depósito vinculado de titularidade da ODB Rodovias, aberta junto ao Banco Bradesco S.A., na qualidade de banco depositário e arrecadador ("Conta de Depósito Vinculado" e "Banco Depositário e Arrecadador"), e de todos os direitos de crédito detidos pela ODB Rodovias em relação à Conta de Depósito Vinculado e a quaisquer recursos depositados - ou que venham a ser - depositados na Conta de Depósito Vinculado, movimentada exclusivamente pelo Banco Depositário e Arrecadador, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 15 de julho de 2016 entre as Partes e a ODB Rodovias ("Contrato de Cessão Fiduciária" e "Cessão Fiduciária", respectivamente), conforme posteriormente aditado; (iii) de 50% (cinquenta por cento) dos recebíveis, líquidos de impostos incidentes, devidos pela CCR em favor da OTPP, provenientes da alienação da sua participação direta na Concessionária da Linha 4 do Metrô de São Paulo S.A. ("Via4") em conformidade com o disposto no Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças, celebrado entre a OTPP, a Emissora, a Via4 e a CCR, em 09 de março de 2017 ("Recebíveis Via4" e "SPA Via4", respectivamente); e (iv) da conta de depósito vinculado de titularidade da OTPP, aberta junto ao Banco Depositário e Arrecadador ("Conta de Depósito Vinculado Via4"), e de todos os direitos de crédito detidos pela OTPP em relação à Conta de Depósito Vinculado Via4 e a quaisquer recursos depositados - ou que venham a ser - depositados na Conta de Depósito Vinculado Via4, movimentada exclusivamente pelo Banco Depositário e Arrecadador, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, a ser celebrado entre as Partes e a OTPP ("Contrato de Cessão Fiduciária



Via4” e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, os “Contratos de Garantia Real”; e “Cessão Fiduciária Via4” e, em conjunto com a Cessão Fiduciária, as “Garantias Reais”; respectivamente), conforme posteriormente aditado.”

- e) Aprova a criação de um evento genérico a ser realizado dentro do ambiente da CETIP no âmbito da Escritura de Emissão, em 26 de abril de 2017, para pagamento antecipado parcial da Parcela de Remuneração 12/05/2017. Referido pagamento deverá ser realizado pela Emissora com recursos dos Recebíveis;
- f) Em virtude da deliberação (e) acima, o Debenturista aprova a alteração da Cláusula 4.2.2 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar da seguinte forma:

“4.2.2 A Remuneração será paga (respeitando o período de carência) nas datas previstas na tabela abaixo ou no primeiro dia útil subsequente caso o mesmo não seja dia útil.

Datas de Pagamento da Remuneração
27 de dezembro de 2013
27 de junho de 2014
27 de dezembro de 2014
27 de junho de 2015
27 de dezembro de 2015
12 de maio de 2017
27 de junho de 2017
27 de dezembro de 2017
27 de junho de 2018
27 de dezembro de 2018
27 de junho de 2019
27 de dezembro de 2019
27 de junho de 2020
27 de dezembro de 2020

Sem prejuízo do disposto acima, as Partes excepcionalmente acordaram a realização de um pagamento genérico (i) em 12 de agosto de 2016 no valor de R\$ 10.150.000,00 (dez milhões cento e cinquenta mil reais); e (ii) em 26 de abril de 2017 no valor de R\$ 70.500.000,00 (setenta milhões e quinhentos mil reais); devendo os referidos valores serem reduzidos do saldo devedor utilizado para apuração diária da remuneração devida na Parcela de Remuneração 12/05/2017.”

- g) Autoriza o Agente Fiduciário a celebrar o Décimo Aditamento à Escritura de Emissão e o Contrato de



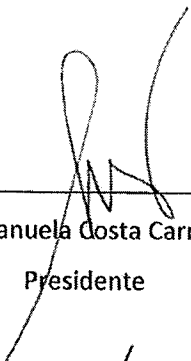
Cessão Fiduciária Via4, nos termos aqui pactuados.

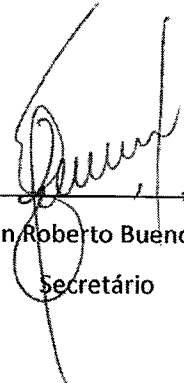
Fica a Emissora obrigada a tomar as providências necessárias para a elaboração e celebração (i) bem como a consolidação do Décimo Aditamento à Escritura de Emissão; e (ii) do Contrato de Cessão Fiduciária Via4; em até 30 (trinta) dias corridos a contar da presente data.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a ata, a qual lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos.

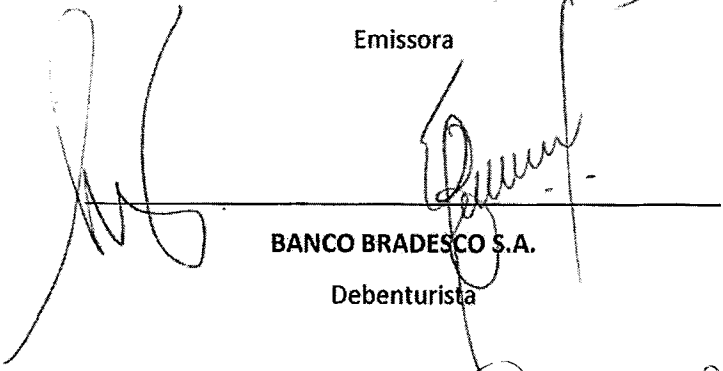
São Paulo, 25 de abril de 2017

Mesa:

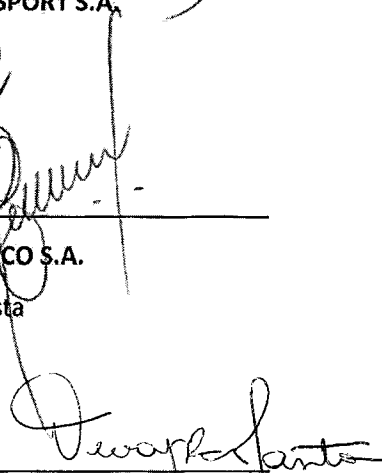

Manuela Costa Carmona
Presidente


Edson Roberto Bueno
Secretário


ODEBRECHT TRANSPORT S.A.
Emissora


BANCO BRADESCO S.A.
Debenturista


PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.
Agente Fiduciário
Cesário B. Passos
Procurador


Viviane Rodrigues
Diretora

